ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.WNB-913/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/539/2008
PROTOCOLO	:	884381
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	1-JOAO CARLOS BRANDES GARCIA 2-JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	1-EX-PRESIDENTE 2-PRESIDENTE
CONTRATADO	:	EHS CONSTUTORA E INCORPORADORA LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 119/2007
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

***EMENTA*: ADITIVOS. ADITAMENTOS FORMALIZADOS CONSOANTES TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES. (8.666/93). REGULARIDADE DO RESPECTIVO ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.**

Observada as circunstâncias contratuais, resta clara a licitude dos aditamentos contratuais quando realizado segundo condições e limites disciplinados pela Lei de Licitações - Lei Federal 8.666/93. Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização dos respectivos 1º ao 7º Termos Aditivos, bem como, da Execução do Contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e a empresa EHS Construtora e Incorporadora Ltda., tendo como os Exmos. Srs. Desembargadores João Carlos Brandes Garcia e Joenildo de Souza Chaves, Ex- Presidente e Presidente, respectivamente, daquele órgão à época, com base no artigo 59,inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013,nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata do Contrato de Obra n.º 119/2007, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa EHS Construtora e Incorporadora Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução do prédio de 2ª Entrância da Comarca de Três Lagoas/MS, sob a responsabilidade dos Exmos. Srs. Desembargadores João Carlos Brandes Garcia e Joenildo de Souza Chaves, Ex-Presidente e Presidente, respectivamente, daquele órgão à época.

Referido processo já foi tema da Decisão Singular n.º 02992/2008 (f.1.888) que julgou como regular e legal a fase do procedimento licitatório e formalização contratual.

Sobre a fase da execução, foi feita análise técnica pela equipe especializada da DEAMA – Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que entendeu pela legalidade e regularidade do processo (f. 2.787/2.793).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 2867/2014, às folhas 2.795/2.796, concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento como legal e regular o 1º e 7º termos aditivos e a execução física do contrato em apreço, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o inciso III, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

De uma análise detida dos autos, verifiquei que a prestação de contas final fora apresentada tempestivamente de acordo o artigo 15 da Instrução Normativa TC/MS n.º 01/1995, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A fase do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, e formalização do Contrato de Obra n.º 119/2007, já foi objeto da Decisão Singular n.º 02992/2008 que a declarou como regular e legal com base no artigo 312, inciso I, da

Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006.

Também foram juntados todos os documentos obrigatórios da fase de execução do contrato e seus respectivos termos aditivos (1º ao 7º) - de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação e com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e alterações e n.º 4.320/1964, Lei Complementar Estadual n.º 048/1990 e disposições regulamentares.

Por meio de demonstrativo elaborado pela DEAMA, verifico que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação vigente, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos.[1]

Em atendimento ao pedido deste Conselheiro para realização de inspeção *in locco* referente à execução da obra, a equipe especializada da DEAMA, constatou a regularidade de sua execução em concordância com os projetos e especificações concernentes e para tal juntou aos autos fotos que também atestam suas alegações.

Passo à análise dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, onde, consoante às informações técnicas prestadas, noto que restou assim resumida:

Valor Inicial do Contrato =	*R$ 6.183.367,18*
Total das Notas de Empenho =	*R$ 10.549.182,93*
Total das Anulações de Empenho =	*- R$ 3.852.347,39*
Termo Aditivo =	*R$ 929.696,51*
Medições =	*R$ 6.696.835,54*
Valor Total das Notas Fiscais =	*R$ 6.696.835,54*
Valor Total dos Comprovantes de Pagamento =	*R$ 6.696.835,54*
Saldo Contratual Físico =	*R$0,00*
Saldo Contratual Financeiro =	*R$0,00*

Conforme demostrado acima, o valor contratado foi corretamente empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, por estar regularmente comprovada a execução financeira do contrato em apreço, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** da Fase da Execução do Contrato de Obra n.º 119/2007 e formalização de seus respectivos termos aditivos (1º ao 7º), celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa EHS Construtora e Incorporadora Ltda., tendo como responsável os Exmos. Srs. Desembargadores João Carlos Brandes Garcia e Joenildo de Souza Chaves, Ex- Presidente e Presidente, respectivamente, daquele órgão à época, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS 1º AO 7º TERMOS ADITIVOS, BEM COMO, DA EXECUÇÃO DO MENCIONADO CONTRATO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Adjunto de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator